



Comissão Especial
Resolução 08/2014

APROVADO COM EMENDA

Nº 879

EM 12 / 09 / 2014

ANO: 2014

Assunto

P.L.O. "Remissão de Débito com IPFU e Taxa de Lixo"

ORIGEM

DOCUMENTO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2014

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

Apresentado na Reunião

de 24 de Junho de 2014

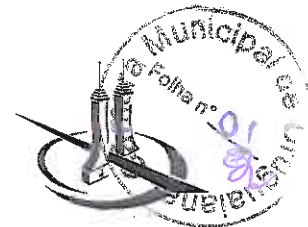
EMENTA "PER ITC AO MUNICÍPIO RUIRES NÃO SÓ O DÉBITO COM IPFU ;
COMO IGUALMENTE A TAXA DE LIXO DO CONTRIBUINTE COM INCAPACIDADE
CONTRIBUTIVA".

Resolução 008/14 Ato legislativo nº 091/2014 (12/09/14)

Lei nº 04 / 2014
COMPLEMENTAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 074/2014-SECAD

Uruguaiana, 20 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ronnie Peterson Colpo Mello
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTÓCOLO	
N.º 0879 /leg	tribuna
DATA: 20/06/14	HORA: 12:59

Assuntos: Projeto de Lei Complementar n.º 001/2014.

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar de n.º 001/2014 que “Altera dispositivos da Lei n.º 2.413/93, conforme menciona”.
2. O referido Projeto de Lei Complementar dá nova redação aos artigos 65, 66 e 136 (artigo que permitirá ao Município remir, não só o débito do IPTU, como igualmente o débito da taxa de lixo de contribuinte com incapacidade contributiva) e altera o Anexo III, do Código Tributário do Município, que dispõem sobre a taxa de lixo e sua base de cálculo, para vigorar a partir de 2015.
3. As alterações, ora apresentadas, decorrem de necessidades do Município de buscar, através de sua legislação tributária, os meios legais para enfrentar as despesas com os serviços de coleta do lixo, cujo custo anual, gira em torno de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) somente com a coleta normal e seletiva, para uma arrecadação tributária de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
4. Ainda, há de se levar em consideração que, já partir de 2014, em caráter impostergável, o Município precisará no mínimo de R\$ 2.500.000,00, para investir em remoção, transporte e tratamento final dos resíduos, para atender essa demanda e outras exigências da legislação ambiental.
5. Importa esclarecer que o novo Anexo III, da Lei n.º 2.413/93, contempla projeções de arrecadação, sem levar em conta o alto índice de inadimplência dos contribuintes para com a fazenda municipal.
6. A Administração Municipal não tem medido esforços para buscar a recuperação desses débitos, tanto que colocou em prática em 2013, com a devida anuência desse Poder Legislativo, o Programa de Recuperação Fiscal, denominado REFISC. Entretanto, ficou longe de atingir seus objetivos, mesmo diante dos benefícios oferecidos à regularização das pendências com o erário público.
7. Importa destacar que no final de 2013 o Município instituiu, como instrumentos de gestão, com a devida aprovação do Poder Legislativo, o Fundo Municipal de Custeio dos Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos – FUMCRES e o respectivo Conselho Fiscal.

chne de.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



8. O FUMCRES, tem a incumbência de gerenciar, sem exceção, todos os recursos arrecadados com a taxa de lixo, e o respectivo Conselho Fiscal com a competência de fiscalizar a aplicação dos recursos da taxa de lixo; apresentar sugestões à elaboração de projetos que visem melhoria da qualidade da coleta de lixo; fiscalizar a execução dos serviços de melhoria da qualidade da coleta de lixo; propor alterações da legislação que trata da taxa de lixo, para fins de adequar e elaborar relatório, bem como emitir parecer das ações do FUMCRES ao final de cada exercício financeiro.

9. A partir do momento em que o Município dispôr de recursos próprios para custear as despesas com os serviços referidos no parágrafo anterior, alcança equilíbrio financeiro para obter recursos de outras esferas governamentais.

9. A comprovação do equilíbrio financeiro garante condições para o Município contratar e honrar, por exemplo, os financiamentos da obra da nova avenida Setembrino de Carvalho, assim como da contratação do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, que, neste momento, estão comprometidos pela atual capacidade de arrecadação e endividamento do Município, segundo avaliação da Caixa Econômica Federal.

10. Importa destacar que o Município está reivindicando, respectivamente, R\$ 5.000.000,00 e R\$ 9.600.000,00, junto a CEF, para custear o projeto e o programa acima referidos.

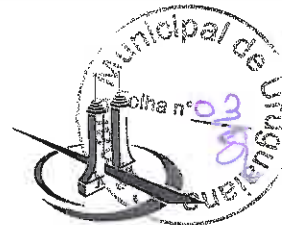
11. Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, considerando que, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei Complementar n.º 001/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROTÓCOLO
n.º 0879/14
20/06/14
NOR 12:59

**Altera dispositivos da Lei n.º 2.413/93,
conforme menciona.**

Art. 1º Altera os artigos 65, 66 e 136 e o Anexo III, da Lei n.º 2.413, de 20 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), alterados pela Lei n.º 2.946, de 16 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A taxa de lixo é devida pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em zona efetivamente beneficiada pelo serviço de coleta de lixo em função do custo presumido desse serviço.

Parágrafo único. Compõem a taxa de lixo os serviços de coleta, remoção, remediação, transporte e destinação final de lixo.”

“Art. 66. A taxa de lixo, relativa a cada economia predial ou territorial, será anualmente calculada na forma do Anexo III, que integra esta Lei.”

Parágrafo único. A economia quando do tipo territorial urbano será atribuído, por matrícula do Cadastro Imobiliário, o valor constante da faixa “a” da tabela das unidades não residenciais.

“Art. 136. Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante à Fazenda Municipal;

II - o Município poderá remir o débito do IPTU e da taxa de lixo do contribuinte que solicitar isenção do imposto ou taxa, desde que o mesmo comprove a incapacidade contributiva, por exercício, conforme previsto no inciso IV, do artigo 129, da Lei n.º 2.413/93.

III - a área de imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.”

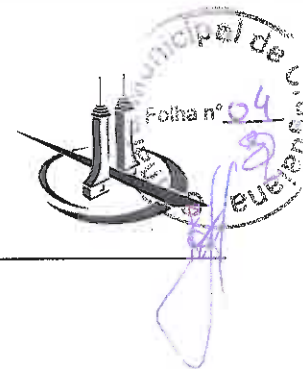
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2014.


Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



ANEXO III
DA TAXA DE LIXO
(Código Tributário do Município)

UNIDADES RESIDENCIAIS	VALORES ANUAIS		
Base de Cálculo Faixas de área	Coleta de Resíduos: Diária 6 x semana	Coleta de Resíduos: Alternada 3 x semana	Coleta de Resíduos: Alternada 1 x semana
a) com até 100m ² de área construída.	54,00 URM	36,00 URM	18,00 URM
b) com 101 até 150m ² de área construída.	57,00 URM	38,00 URM	19,00 URM
c) com 151 até 300m ² de área construída.	60,00 URM	40,00 URM	20,00 URM
d) com 301 até 500m ² de área construída.	63,00 URM	42,00 URM	21,00 URM
e) de 501m ² de área de área construída em diante.	66,00 URM	44,00 URM	22,00 URM
UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS	VALORES ANUAIS		
Base de Cálculo Faixas de área	Coleta de Resíduos: Diária 6 x semana	Coleta de Resíduos: Alternada 3 x semana	Coleta de Resíduos: Alternada 1 x semana
a) com até 50m ² de área construída.	150,00 URM	129,00 URM	90,00 URM
b) com 51 até 100m ² de área construída.	180,00 URM	155,00 URM	108,00 URM
c) com 101 até 150m ² de área construída.	240,00 URM	206,00 URM	144,00 URM
d) com 151 até 300m ² de área construída.	300,00 URM	258,00 URM	180,00 URM
e) com 301 até 500m ² de área construída.	360,00 URM	310,00 URM	216,00 URM
f) com 501 até 1000m ² de área construída.	420,00 URM	361,00 URM	252,00 URM
g) com 1.001 até 1.500m ² de área construída.	540,00 URM	463,00 URM	324,00 URM
h) com 1.501m ² de área construída em diante.	990,00 URM	851,00 URM	594,00 URM

Luís F. Schneider
Municipal



URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES

CONTRATO ASSINADO EM 02/01/12 A 01/04/13 - VIGÊNCIA 12 MESES

ITEM	VALOR MÊS	
COLETA SELETIVA	R\$	56.000,00
TOTAL	R\$	56.000,00
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DOMIC/COMERCIAIS	R\$	147.100,00
COLETA ANIMAIS MORTOS	R\$	10.000,00
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERV. SAÚDE	R\$	13.400,00
TOTAL COLETA NORMAL	R\$	170.500,00

TOTAL COLETAS NORMAL E SELETIVA	R\$	226.500,00
--	------------	-------------------

REAJUSTE DE 8,0494% A PARTIR DE 01/04/13 COM VIGÊNCIA ATÉ 01/04/14

ITEM	VALOR MÊS	
COLETA SELETIVA	R\$	60.507,66
TOTAL	R\$	60.507,60
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DOMIC/COMERCIAIS	R\$	158.940,67
COLETA ANIMAIS MORTOS	R\$	10.804,94
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERV. SAÚDE	R\$	14.478,62
TOTAL COLETA NORMAL	R\$	184.224,23

TOTAL COLETAS NORMAL E SELETIVA	R\$	244.731,89
--	------------	-------------------

A PARTIR DE 14/06/13 ADITIVO DE + 1 CAMINHÃO - R\$ 31.788,14

ITEM	VALOR MÊS	
COLETA SELETIVA	R\$	60.507,66
TOTAL	R\$	60.507,60
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DOMIC/COMERCIAIS	R\$	190.728,84
COLETA ANIMAIS MORTOS	R\$	10.804,94
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERV. SAÚDE	R\$	14.478,62
TOTAL COLETA NORMAL	R\$	216.012,40

TOTAL COLETAS NORMAL E SELETIVA	R\$	276.520,03
--	------------	-------------------

REAJUSTE DE 7,3087% A PARTIR DE 01/04/14 COM VIGÊNCIA ATÉ 01/04/15

ITEM	VALOR MÊS	
COLETA SELETIVA	R\$	64.929,99
TOTAL	R\$	64.929,99
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DOMIC/COMERCIAIS	R\$	204.668,62
COLETA ANIMAIS MORTOS	R\$	11.594,64
COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERV. SAÚDE	R\$	15.536,82
TOTAL COLETA NORMAL	R\$	231.800,08

TOTAL COLETAS NORMAL E SELETIVA	R\$	296.730,07
--	------------	-------------------



RESOLUÇÃO Nº 008 - DE 25 DE JUNHO DE 2014

"Constitui Comissão Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA RESOLVE:

Art. 1º Constituir **Comissão Especial** de Vereadores em consonância com os artigos **67**, § 1º, **80**, § 1º, § 2º, § 3º e **82** §1º, § 2º da Lei Orgânica do Município, bem como com os artigos **37** e **57**, §1º do Regimento Interno da Casa, para analisar o **Projeto de Lei Complementar 001/2014**, protocolado sob o nº **879/2014**, de autoria do Poder Executivo, que "**Altera dispositivos da Lei nº 2.413/93, conforme menciona**".

Art. 2º A Comissão será composta pelos vereadores: **Antônio Egídio Rufino Carvalho** (PSDB), **Carlos Eduardo Espindola Alves** (PMDB), **Irani Coelho Fernandes** (PP), **Marcelo Cardoso Lemos** (PDT) e **Rafael da Silva Alves** (SDD).

Art. 3º A Comissão Especial, conforme artigo **82**, § 1º e § 2º da Lei orgânica do Município terá o prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias para exarar o parecer, contados conforme previsto no artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 25 de junho de 2014.

Ver. RONNIE PETERSON COLPO MELLO
Presidente

Registre-se
data supra.

Verª JOSEFINA SOARES BRUGGEMANN
Secretária

CERTIDÃO

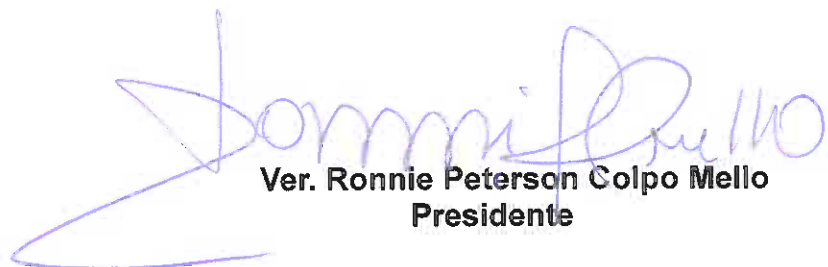
CERTIFICO QUE NA DATA DE 25/06/14
ÀS 12:37 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL
OFICIAL DE C.M.U., O PRESENTE DOCUMENTO
DOU FÉ [Signature] [Signature]
SETOR DE PROTOCOLO CIENTE



CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, **Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores vereadores, conforme seguem abaixo, designados pela Resolução 008/2014 para análise do P.L. 001/14, protocolado sob o nº 879/14 que “Altera dispositivos da Lei nº 2.413/93, conforme menciona” (IPTU e Taxa de Lixo), para a reunião de instalação da Comissão Especial no dia **14.07.14, segunda-feira, às 9h e 30min.**, na Sala das Comissões. Ressalta-se que o referido P.L. 001/14, protocolo nº 879/14 conforme Art. 80, § 2º e § 3º e Art. 82, § 1º e § 2º da L.O.M. foi publicado no dia 24.06.14 e ficou 15 dias a disposição de entidade organizada da sociedade civil para apresentação de emenda, prazo este que expirou no dia 08.07.2014. O trâmite do processo tem regime de urgência (45 dias) e o prazo não corre no período de recesso e, conforme Art. 120, Parágrafo Único do R.I. o prazo começará a contar a partir da data em que a proposição for distribuída ao relator da Comissão.

Uruguaiana, aos 09 dias do mês de julho de 2014.


Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Presidente

Vereadores Membros da Comissão Especial – Resolução 008/2014:

Ciente:

Ver. Antônio Egídio Rufino Carvalho (PSDB) 

Ver. Carlos Eduardo Espindoa Alves (PMDB) 

Ver. Irani Coelho Fernandes (PP) 

Ver. Marcelo Cardoso Lemos (PDT) 

Ver. Rafael da Silva Alves (SDD) 



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Uruguaiana



1º PERÍODO LEGISLATIVO - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA

REUNIÃO COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO 008/14

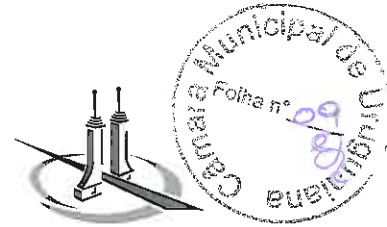
- ATA DE INSTALAÇÃO -

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às 09h30min, na Sala das Comissões, com a presença dos vereadores Antônio Egídio Rufino de Carvalho (PSDB), Carlos Eduardo Espíndola Alves (PMDB), Irani Coelho Fernandes (PP), Marcelo Cardoso Lemos (PDT) e Rafael da Silva Alves (SDD) ocorreu a Reunião de Instalação da Comissão Especial instituída pela Resolução 008/2014. A hora estabelecida o Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho declarado presidente para a instalação da comissão, por ser o Edil mais idoso dentre os que a compõem, em nome de Deus declarou aberta a reunião e foi eleito como presidente da Comissão Especial o **Ver. Irani Coelho Fernandes**, para Vice-Presidente o **Ver. Carlos Eduardo Espíndola Alves** e para **relator o Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho**, ao qual foi entregue, em carga em 14.07.14, o Projeto de Lei Complementar 001/14, protocolado sob o nº 879/14. Foi esclarecido aos integrantes da Comissão Especial que o Projeto de Lei Complementar nº 001/14, protocolado sob o nº 879/14, que "Altera dispositivos da Lei 2.413/93, conforme menciona", (Remissão de IPTU e Taxa de Lixo) tramita em Regime de Urgência, tendo 45 dias para tramitação e que o mesmo foi publicado em 24/06/14, e aguardou emendas de entidades da sociedade civil por 15 dias, até 08.07.14, bem como foi esclarecido que o período de recesso de 16 a 31.07.14 não conta no prazo dos 45 dias para emissão do parecer, prazo este que encerra no dia 25.08.14. Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão Ver. Irani Coelho Fernandes, invocando o nome de Deus, declarou encerrada a presente reunião. Para constar eu, Cleber Roberto Judaber Alves, Oficial Legislativo, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quatorze, lavrei a presente ata.#####

#####14.07.14#####CRJA#####



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Uruguaiana, 25 de agosto de 2014.

Sr. Presidente
Senhores Vereadores

1345/Log
25 08 14

REQUERIMENTO

Os Vereadores Irani Fernandes e Egídio Carvalho, respectivamente Presidente e relator da Comissão Especial, instituída pela Resolução 008/2014, para tratar sobre a Remissão de Débito com IPTU e Taxa de Lixo, conforme Projeto de Lei Complementar nº 001/14, do Executivo, protocolado sob o nº 879/14, vêm requerer diárias e passagens para estarem em Porto Alegre/RS, no dia 27 de agosto do corrente, quarta-feira, às 14 horas, a fim de participarem de uma reunião com representantes da Corsan, do Executivo Municipal e deste Legislativo para tratarem sobre questões relativas ao Projeto de Lei Complementar que está sendo analisado neste Poder Legislativo que trata sobre IPTU e Taxa de Lixo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação em função de que na reunião realizada no dia 25 de agosto na Comissão Especial, na qual participaram o Secretário Luiz Henrique Fanti, o Assessor Legislativo Rogério de Moraes e o funcionário da Prefeitura Leonidas Santos, os vereadores Irani e Egídio na condição respectivamente de Presidente e Relator da Comissão Especial que trata sobre o assunto IPTU e Taxa de Lixo a participarem da reunião que ocorrerá em Porto Alegre com representantes da Corsan que estão estudando uma proposta para a situação do lixo de Uruguaiana.

CONVIDARANT

Ver. Irani Coelho Fernandes

Presidente Comissão Especial

Ver. Antonio Egídio Rufino Carvalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 692/2014 GAPRE/SEGOV

Uruguaiana, 21 de agosto de 2014.

CÓPIA

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº 1328/2014	Rubrica
DATA: 21/08/14.	HORA: 12:32

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos convidar o Poder Legislativo a nos acompanhar em audiência com a Presidência da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), dia 27 do corrente, às 14 horas, em Porto Alegre, sobre remediação de resíduos sólidos.

Para tanto, solicitamos que Vossa Excelência informe o nome dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal na ocasião.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações,


Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

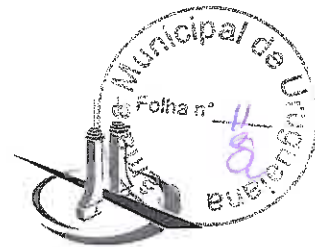
Ronnie Peterson Colpo Mello

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 103/2014-SECAD

Cam. Mun. Urug. 20/ 08/ 2014 12: 52 - 001432 /2014 /ADM

Uruguaiana, 19 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ronnie Peterson Colpo Mello
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade

Assuntos: **Informações referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2014.**

Senhor Presidente:

1. Em atenção a solicitação verbal do Relator da Comissão Especial que analisa o Projeto de Lei Complementar de n.º 001/2014, cumpre encaminhar a esse egrégio Poder Legislativo os esclarecimentos que seguem, solicitando seja este Ofício juntado ao processo em tramitação nessa Casa.
2. O Projeto supracitado dá nova redação aos artigos 65, 66 e 136 e o Anexo III, da Lei n.º 2.413, de 20 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), que permitirá a correção da taxa de lixo no município de Uruguaiana.
3. Para o devido conhecimento dessa Casa, seguem, em anexo, cópias das Atas referente ao Processo Licitatório n.º 5143/2014, na modalidade Concorrência Pública, registrada sob n.º 002/2014, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município de Uruguaiana para Aterro Sanitário externo.
4. O vencedor do certame foi o Consórcio Urban Meioeste, para um contrato de 12 (doze) meses, ao custo mensal de **R\$ 318.164,23** (trezentos e dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 3.817.970,76** (três milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos).
5. Vale reportar que, quando do encaminhamento do supracitado Projeto de Lei Complementar, o Município afirmou que precisaria anualmente de, no mínimo de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para as despesas de transbordo, transporte e tratamento final dos resíduos sólidos do Município. Como se observa, o resultado do Processo de Licitação ultrapassou o custo anual em mais de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), ficando em torno de 52% (cinquenta e dois por cento) acima da expectativa da Administração Municipal.
6. Estes esclarecimentos foram solicitados ao nosso representante junto a esse Poder Legislativo.
7. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e dignos pares, pela importância desta matéria, diante da imposição do cumprimento da legislação ambiental, subscrevo-me

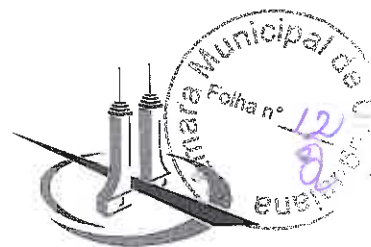
Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Recebido
em 22/08/14

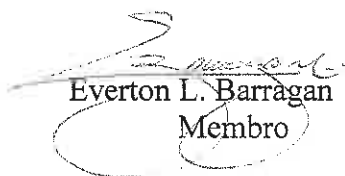


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




ATA

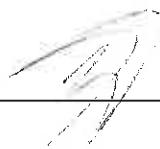
Aos 31/03/14, às 08:30 , reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para a fase de abertura do Processo Licitatório nº. 5143 / 2014, na modalidade Concorrência Pública, registrada sob o nº. 002 / 2014, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Uruguaiana para Aterro Sanitário externo. No horário marcado, habilitou-se a participar do certame o seguinte licitante: Consórcio Urban Meioeste, que se fez representar pelo Sr. Marcos da Rosa Lopes, portador do RG 4067386997. Deu-se prosseguimento com a abertura dos envelopes da fase 01- Habilitação, onde verificou-se que a licitante Urban Serviços e Transportes Ltda integrante do Consórcio, apresenta Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União vencida em 21/03/2014. Em razão do exposto a Comissão, considerando o fato de ser a única licitante na Concorrência, concede o prazo regulamentar para que a mesma regularize a exigência habilitatória conforme o previsto no Art. 48 da Lei 8666/93. Cumpridas todas as formalidades legais de conhecimento e rubricados os documentos, encerrou-se a presente sessão com a juntada de todos os documentos ao processo e assinatura da ata pelos presentes, permanecendo o envelope 02- Proposta Financeira lacrado e rubricado pelos presentes para posterior abertura. Nada mais.


Everton L. Barragan
Membro


Júlio César Adornes Jaques
Presidente da Comissão

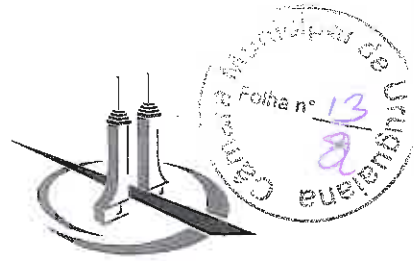

Alexandre Requel de Oliveira
Membro

Licitantes





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ATA

Aos 08/04/14, às 10:00 hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para a fase de abertura dos envelopes 02- Propostas de Preços, do Processo Licitatório nº. 5143 / 2014, Concorrência Pública, registrada sob o nº. 002 / 2014, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Uruguaiana para Aterro Sanitário externo. Por ocasião da abertura dos envelopes da fase habilitatória no dia 31/03/14, às 08:30, verificou-se que a licitante Urban Serviços e Transportes Ltda integrante do Consórcio, apresentou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União vencida em 21/03/2014. Em razão dessa observação, abriu-se o prazo legal previsto para a regularização da certidão vencida. Diante do exposto, a licitante apresentou nova certidão regularizada dentro do prazo previsto, motivo que determina a sua habilitação no certame. Ato contínuo, prosseguiu-se com a abertura do envelope 02- Proposta Financeira. Cumpridas todas as formalidades legais de conhecimento e rubricados os documentos, encerrou-se a presente sessão com a juntada de todos os documentos ao processo e assinatura da ata pelos presentes.

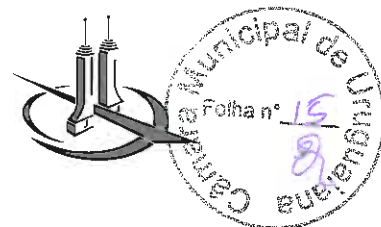

Everton L. Barragan
Membro


Júlio César Adornes Jaques
Presidente da Comissão


Alexandre Requel de Oliveira
Membro

Licitantes

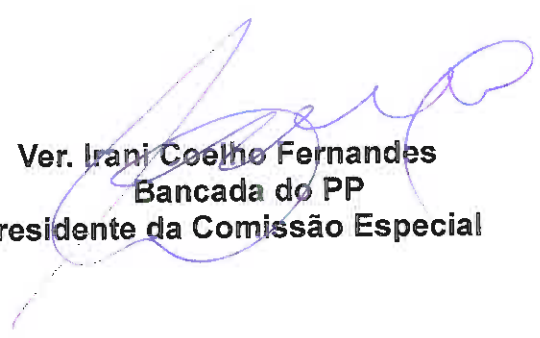
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Concorrência Pública N° 002/14 - PROCESSO N° 5143/14		
Item	QUANTIDADE	FORNECEDOR
	UND MED. DESCRIÇÃO	VALOR
1	Quantidade 12 Und Contratação de empresa especializada para transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Uruçuaiana para Aterro Sanitário externo	Consórcio Urban Meioeste Valor: R\$ 318.164,23



CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, **Ver. Irani Coelho Fernandes**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores vereadores, membros da referida Comissão instituída pela **Resolução 008/2014**, para comparecerem à Reunião que realizar-se-á no dia **08.09.2014**, **segunda-feira**, às **10h**, na Sala das Comissões, para análise do **P.L. 001/14**, protocolado sob o nº **879/14** que "Altera dispositivos da Lei nº 2.413/93, conforme menciona" (IPTU e Taxa de Lixo).

Uruguaiana, ao 1º dia do mês de setembro de 2014.


Ver. Irani Coelho Fernandes
Bancada do PP
Presidente da Comissão Especial

Vereadores Membros da Comissão Especial – Resolução 008/2014:

Ciente:

Ver. Antônio Egídio Rufino Carvalho (PSDB) – Relator: _____ 

Ver. Carlos Eduardo Espindola Alves (PMDB) – Vice-Presidente: _____ 

Ver. Marcelo Cardoso Lemos (PDT) _____ 

Ver. Rafael da Silva Alves (SDD) _____



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Uruguaiana



2º PERÍODO LEGISLATIVO - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA

REUNIÃO 01.09.2014

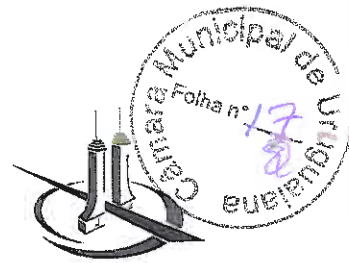
RESOLUÇÃO 008/14

- ATA COMISSÃO ESPECIAL -

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatorze, às 09h30min, na Sala das Comissões, com a presença dos vereadores Antônio Egídio Rufino de Carvalho (PSDB), Carlos Eduardo Espíndola Alves (PMDB), Irani Coelho Fernandes (PP), Marcelo Cardoso Lemos (PDT) e Rafael da Silva Alves (SDD) ocorreu a Reunião da Comissão Especial, instalada pela Resolução 008/2014. A hora estabelecida o presidente, Ver. Irani Coelho Fernandes, invocando o nome de Deus declarou aberta a reunião da Comissão e ficou deliberado que conforme convocação os vereadores acima mencionados, membros da referida Comissão, deverão se reunir no dia 08 de setembro de dois mil e quatorze, segunda-feira, às 10 horas, na Sala das Comissões a fim de apreciarem o parecer exarado pelo Relator, Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, protocolado sob o nº 879/2014 que "Altera dispositivos da Lei 2.413/93, conforme menciona", (Remissão de IPTU e Taxa de Lixo)". Também ficou esclarecido entre os vereadores que na data marcada acima para a realização da reunião deverá obrigatoriamente ser analisado o referido parecer, uma vez que o Projeto de Lei Complementar nº 001/14, do Executivo, protocolo nº 879/14, tramita nesta Casa em Regime de Urgência e em função do prazo o mesmo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário em Primeira Discussão no dia 09 de setembro de 2014, terça-feira e em Segunda Discussão e Votação no dia 11 de setembro de 2014, quinta-feira, conforme previsto no Art. 164, letra c do R.I. por se tratar de Projeto de Código. Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão Ver. Irani Coelho Fernandes, invocando o nome de Deus, declarou encerrada a presente reunião. Para constar eu, Cleber Roberto Judaber Alves, Oficial Legislativo, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatorze, lavrei a presente ata. #####
#####01.09.14#####CRJA#####



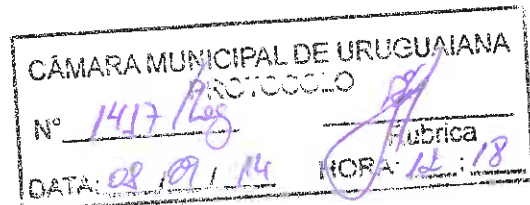
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 117/2014-SECAD

Uruguaiana, 8 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ronnie Peterson Colpo Mello
Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.



Assunto: **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2014.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho, em tempo, a esse egrégio Poder Legislativo “**emenda aditiva**” ao **Projeto de Lei Complementar de n.º 001/2014**, que consiste em incluir o artigo 3º no referido projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º Caso o Município não adote as providências necessárias à destinação final do lixo, no prazo de até 12 meses, a contar da vigência desta Lei, a presente legislação torna-se sem efeito”.

2. Confiante de que a emenda promova os ajuste necessário, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NA DATA DE 08/09/14
ÀS 10:27 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL
OFICIAL DE C.M.U., O PRESENTE DOCUMENTO
DOU FÉ [assinatura] [assinatura]
SETOR DE PROTOCOLO CIENTE

Recebido e/Relator em
09.09.2014
* Recebido em 09/09/14

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10500028042

Comarca: Uruguaiana

Órgão Julgador: 3ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

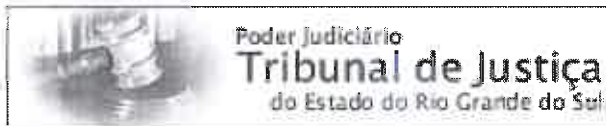

Julgador:

Joseline Mirele Pinson de Vargas

Despacho:

Vistos. Requer o réu a suspensão da aplicação da multa fixada pelo descumprimento da decisão judicial de fls. 1155/1157, pois, não obstante seu empenho para cumprir a determinação deste Juízo, a licitação para contratação de empresa para realização de serviços de transbordo e transporte de resíduos urbanos coletados no Município de Uruguaiana para aterro sanitário licenciado e autorizado pelo órgão ambiental competente foi suspensa por decisão judicial e pelo Tribunal de Contas do Estado. O Ministério Público requereu, por sua vez, o indeferimento do pleito. É o relato. Decido. Não merece acolhida o pedido formulado pelo réu. Com efeito, a decisão proferida por este Juízo foi atacada por meio de agravo de instrumento interposto pelo próprio réu, tendo sido confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a manter a multa fixada em desfavor da Fazenda Pública. Assim, descabe rediscutir matéria que, inclusive, já foi objeto de recurso. Além disso, como bem referido no parecer ministerial, existem diversas medidas excepcionais que podem ser tomadas pela Administração Pública a fim de dar cumprimento à decisão judicial, sendo descabido o pedido de suspensão da astreinte fixada em razão da suspensão do certame licitatório. Impõe-se, por fim, frisar que, ao contrário da insinuação feita pelo réu, a Justiça não está impedindo o cumprimento da decisão judicial, mas sim as falhas cometidas pelo próprio réu na realização do certame e que ensejam a intervenção do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas para corrigi-las. Por esses motivos, INDEFIRO o pedido de suspensão da multa fixada. Intimem-se. Ainda, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do pedido de fls. 1245/1263. Dil. legais.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

**Consulta de 1º Grau**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 037/1.05.0002804-2
Número CNJ: 0028041-31.2005.8.21.0037

Processo Principal:
Processos Reunidos:

PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Execução de Obrigação a Fazer Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: Uruguaiana**Órgão Julgador:** 3ª Vara Cível : 1 / 1**Data da Propositura:** 23/06/2005**Local dos Autos:** CARGA MP**Situação do Processo:** AGUARDA MP**Volume(s):** 7**Quantidade de folhas:****Partes:****Nome:**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome:

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Advogado:

JORGE ANTONIO POUHEY ANTUNES GIORDANO

Designação:

EXEQUENTE

OAB:**Designação:**

EXECUTADA

OAB:

RS 11874

Últimas Movimentações:

09/08/2014 DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Petição
09/08/2014 CONCLUSÃO AO JUIZ
22/08/2014 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
25/08/2014 EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 313/2014 Expedida em 25/08/2014
27/08/2014 CARGA MP

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Mandados Oficiais

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 27/08/2014

Data da consulta: 08/09/2014

Hora da consulta: 11:58:18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
COMISSÃO ESPECIAL



Documento: Projeto de Lei nº 001/2014 – Protocolado sob o nº 879/2014/LEG.

Procedência: Poder Executivo

Relator: Vereador Antônio Egídio Rufino Carvalho

Assunto: Altera Dispositivos da Lei nº 2.413/93, conforme menciona”

PARECER

Trata-se de Projeto Lei Complementar nº 001/2014, protocolado sob o nº 879/2014 de 27/06/2014/LEG, de autoria do Poder Executivo que “**Altera dispositivos da Lei nº 2.413/93, conforme menciona”**.

Analisando o presente Projeto de Lei Complementar acima citado, e após informações vindas do Executivo a respeito do Projeto, protocoladas sob o nº 1432/14/ADM, bem como após emenda aditiva, oriunda do Executivo, protocolada sob o nº 1417/14/LEG, que inclui o Art. 3º no referido Projeto de Lei Complementar conforme segue:

“**Art. 2º** – Caso o Município não adote as providências necessárias à destinação final do lixo, no prazo de até 12 meses, a contar da vigência desta Lei, a presente legislação torna-se sem efeito”.

E, com a emenda aditiva, que acresce o Art. 4º ao referido Projeto de Lei Complementar 001/2014, conforme segue:

“**Art. 3º** - Até o prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Lei, com o objetivo de excluir o transbordo do lixo coletado no Município de Uruguaiana, o Poder Executivo Municipal, deverá tomar providência para a industrialização e/ou construir aterro para a destinação do lixo”.

Sendo assim, com as presentes Emendas Aditivas que acrescentam o Art. 2º e o Art. 3º, e renumerando o Art. 2º para Art. 4º no Projeto de Lei Complementar 001/2014, protocolado sob o nº 879/14, o **PARECER É FAVORÁVEL**, à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar 001/2014, SMJ.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2014.

Ver. Antônio Egídio Rufino Carvalho

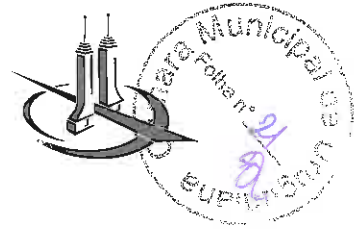
Relator

CONTRÁRIO:

DE ACORDO:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NA DATA DE 10 / 09 / 14
AS 14 17 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL
OFICIAL DE C.M.U. O PRESENTE DOCUMENTO
DOU FE
SEMPRE DE ACORDO



REUNIÃO: Ordinária

DATA: 11 de setembro de 2014

Votação nominal do parecer com as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar 001/2014- protocolado nesta Casa sob o nº 0879/2014/LEG. (Primeira Discussão e Votação)

APROVADO

Em 11/09/14

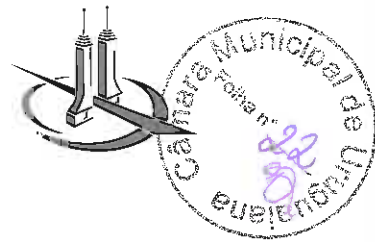
NOMINATA DOS VEREADORES:

- 01 – Ver. RONNIE PETERSON COLPO MELLO.....(PP).....Presidente.. _____
- 02 – Ver. IRANI COELHO FERNANDES...(PP).....Vice-Presidente.. _____
- 03 – Ver^a JOSEFINA SOARES BRUGGEMANN (PP).....1ª Secretária.. _____
- 04 – Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO(PSDB)..2º Secretário _____
- 05 – Ver^a JUSSARA OSÓRIO DE ALMEIDA....(PSDB).....3ª Secretária _____
- 06 – Ver. CARLOS EDUARDO ESPINDOLA ALVES.....(PMDB)..... _____
- 07 – Ver. JOÃO ADALBERTO DA ROSA E SILVA(PP)..... _____
- 08 – Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ.....(PSDB)..... _____
- 09 – Ver. LUIS GILBERTO DE ALMEIDA RISSO.....(PMDB)..... _____
- 10 – Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS.....(PDT)..... _____
- 11 – Ver. RAFAEL DA SILVA ALVES.....(SDD)..... _____

Sim.
 Sim.
 Sim.
 A.
 Sim.
 Sim.
 Sim.
 Sim.
 Sim.
 Licença of. nº 1398/LEG/2014
 Sim.

 OBSERVAÇÕES: _____

ASSISTENTES:



REUNIÃO: Ordinária

DATA: 12 de setembro de 2014

Votação nominal do parecer com as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar 001/2014- protocolado nesta Casa sob o nº 0879/2014/LEG. (Segunda Discussão e Votação)

APROVADO COM EMENDA

EM 12 / 09 / 2014

NOMINATA DOS VEREADORES:

- 01 – Ver. RONNIE PETERSON COLPO MELLO.....(PP).....Presidente.. _____
- 02 – Ver. IRANI COELHO FERNANDES...(PP).....Vice-Presidente.. _____
- 03 – Ver^a JOSEFINA SOARES BRUGGEMANN (PP).....1ª Secretária.. _____
- 04 – Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO(PSDB)..2º Secretário _____
- 05 – Ver^a JUSSARA OSÓRIO DE ALMEIDA....(PSDB).....3ª Secretária _____
- 06 – Ver. CARLOS EDUARDO ESPINDOLA ALVES.....(PMDB)..... _____
- 07 – Ver. JOÃO ADALBERTO DA ROSA E SILVA(PP)..... _____
- 08 – Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ.....(PSDB)..... _____
- 09 – Ver. LUIS GILBERTO DE ALMEIDA RISSO.....(PMDB)..... _____
- 10 – Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS.....(PDT)..... _____
- 11 – Ver. RAFAEL DA SILVA ALVES.....(SDD)..... _____

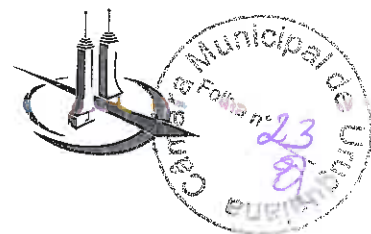
Sim.
 Sim.
 Sim.
 Sim.
 Sim.
 Sim.
 Sim.
 Sim.
 Não.
 Não.

 OBSERVAÇÕES: _____

ASSISTENTES: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



ATO LEGISLATIVO Nº 091/2014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei n.º 2.413/93,
conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182, do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 65, 66 e 136 e o Anexo III, da Lei n.º 2.413, de 20 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), alterados pela Lei n.º 2.946, de 16 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A taxa de lixo é devida pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em zona efetivamente beneficiada pelo serviço de coleta de lixo em função do custo presumido desse serviço.

Parágrafo único. Compõem a taxa de lixo os serviços de coleta, remoção, remediação, transporte e destinação final de lixo.”

“Art. 66. A taxa de lixo, relativa a cada economia predial ou territorial, será anualmente calculada na forma do Anexo III, que integra esta Lei.”

Parágrafo único. A economia quando do tipo territorial urbano será atribuído, por matrícula do Cadastro Imobiliário, o valor constante da faixa “a” da tabela das unidades não residenciais.

“Art. 136. Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos leais ou em débito perante a Fazenda Municipal;

II - o Município poderá remir o débito do IPTU e da taxa de lixo do contribuinte que solicitar isenção do imposto ou taxa, desde que o mesmo comprove a incapacidade contributiva, por exercício, conforme previsto no inciso IV, do artigo 129, da Lei n.º 2.413/93.

III - a área de imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.”

Art. 2º Caso o Município não adote as providências necessárias à destinação final do lixo, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de vigência desta Lei, a presente legislação torna-se sem efeito.

Art. 3º Até o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, com o objetivo de excluir o transbordo do lixo coletado no Município de Uruguaiana, o Poder Executivo Municipal deverá tomar providência para a industrialização e/ou construir aterro para a destinação do lixo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de setembro de 2014.

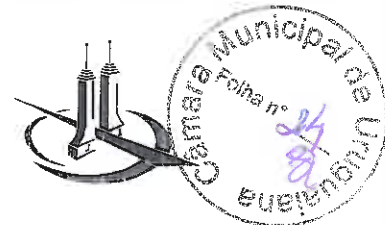
Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Presidente

A sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª Josefina Soares Brüggemann
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



ANEXO III
DA TAXA DE LIXO
(Código Tributário do Município)

UNIDADES RESIDENCIAIS	VALORES ANUAIS		
Base de Cálculo	Coleta de Resíduos: Diária	Coleta de Resíduos: Alternada	Coleta de Resíduos: Alternada
Faixas de área	6 x semana	3 x semana	1 x semana
a) com até 100m ² de área construída.	54,00 URM	36,00 URM	18,00 URM
b) com 101 até 150m ² de área construída.	57,00 URM	38,00 URM	19,00 URM
c) com 151 até 300m ² de área construída.	60,00 URM	40,00 URM	20,00 URM
d) com 301 até 500m ² de área construída.	63,00 URM	42,00 URM	21,00 URM
e) de 501m ² de área de área construída em diante.	66,00 URM	44,00 URM	22,00 URM
UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS	VALORES ANUAIS		
Base de Cálculo	Coleta de Resíduos: Diária	Coleta de Resíduos: Alternada	Coleta de Resíduos: Alternada
Faixas de área	6 x semana	3 x semana	1 x semana
a) com até 50m ² de área construída.	150,00 URM	129,00 URM	90,00 URM
b) com 51 até 100m ² de área construída.	180,00 URM	155,00 URM	108,00 URM
c) com 101 até 150m ² de área construída.	240,00 URM	206,00 URM	144,00 URM
d) com 151 até 300m ² de área construída.	300,00 URM	258,00 URM	180,00 URM
e) com 301 até 500m ² de área construída.	360,00 URM	310,00 URM	216,00 URM
f) com 501 até 1000m ² de área construída.	420,00 URM	361,00 URM	252,00 URM
g) com 1.001 até 1.500m ² de área construída.	540,00 URM	463,00 URM	324,00 URM
h) com 1.501m ² de área construída em diante.	990,00 URM	851,00 URM	594,00 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR N.º 4 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei n.º 2.413/93,
conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 65, 66 e 136 e o Anexo III, da Lei n.º 2.413, de 20 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), alterados pela Lei n.º 2.946, de 16 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A taxa de lixo é devida pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em zona efetivamente beneficiada pelo serviço de coleta de lixo em função do custo presumido desse serviço.

Parágrafo único. Compõem a taxa de lixo os serviços de coleta, remoção, remediação, transporte e destinação final de lixo.”

“Art. 66. A taxa de lixo, relativa a cada economia predial ou territorial, será anualmente calculada na forma do Anexo III, que integra esta Lei.”

Parágrafo único. A economia quando do tipo territorial urbano será atribuído, por matrícula do Cadastro Imobiliário, o valor constante da faixa “a” da tabela das unidades não residenciais.

“Art. 136. Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal;

II - o Município poderá remir o débito do IPTU e da taxa de lixo do contribuinte que solicitar isenção do imposto ou taxa, desde que o mesmo comprove a incapacidade contributiva, por exercício, conforme previsto no inciso IV, do artigo 129, da Lei n.º 2.413/93.

III - a área de imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.”

Art. 2º Caso o Município não adote as providências necessárias à destinação final do lixo, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de vigência desta Lei, a presente legislação torna-se sem efeito.

Art. 3º Até o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, com o objetivo de excluir o transbordo do lixo coletado no Município de Uruguaiana, o Poder Executivo Municipal deverá tomar providência para a industrialização e/ou construir aterro para a destinação do lixo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2014.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal

Roberto dos Santos Pinheiro,
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO Diário Oficial nº 15
Em 15/09/14
Dou Fé. H.C.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI COMPLEMENTAR N.º 4 – de 12 setembro de 2014.

ANEXO III
DA TAXA DE LIXO
(Código Tributário do Município)

UNIDADES RESIDENCIAIS	VALORES ANUAIS		
	Coleta de Resíduos: Diária 6 x semana	Coleta de Resíduos: Alternada 3 x semana	Coleta de Resíduos: Alternada 1 x semana
a) com até 100m ² de área construída.	54,00 URM	36,00 URM	18,00 URM
b) com 101 até 150m ² de área construída.	57,00 URM	38,00 URM	19,00 URM
c) com 151 até 300m ² de área construída.	60,00 URM	40,00 URM	20,00 URM
d) com 301 até 500m ² de área construída.	63,00 URM	42,00 URM	21,00 URM
e) de 501m ² de área de área construída em diante.	66,00 URM	44,00 URM	22,00 URM
UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS	VALORES ANUAIS		
Base de Cálculo Faixas de área	Coleta de Resíduos: Diária 6 x semana	Coleta de Resíduos: Alternada 3 x semana	Coleta de Resíduos: Alternada 1 x semana
a) com até 50m ² de área construída.	150,00 URM	129,00 URM	90,00 URM
b) com 51 até 100m ² de área construída.	180,00 URM	155,00 URM	108,00 URM
c) com 101 até 150m ² de área construída.	240,00 URM	206,00 URM	144,00 URM
d) com 151 até 300m ² de área construída.	300,00 URM	258,00 URM	180,00 URM
e) com 301 até 500m ² de área construída.	360,00 URM	310,00 URM	216,00 URM
f) com 501 até 1000m ² de área construída.	420,00 URM	361,00 URM	252,00 URM
g) com 1.001 até 1.500m ² de área construída.	540,00 URM	463,00 URM	324,00 URM
h) com 1.501m ² de área construída em diante.	990,00 URM	851,00 URM	594,00 URM


Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal